# ACÓRDÃO Nº 6316/2024

**PROCESSO Nº:** 20113/2023-5
**NATUREZA:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE
**ENTIDADES:** SECRETARIAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO
**MUNICÍPIOS:** ARNEIROZ, CAPISTRANO, GENERAL SAMPAIO, ICAPUÍ, JATI E MISSÃO VELHA
**PERÍODO:** 2023
**INTERESSADOS:** SRA. FRANCISCA FRANCILEUDA DE LIMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARNEIROZ
MIRLLA CUNHA MENEZES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CAPISTRANO
ANA GLÁUCIA VAZ MENDES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GENERAL SAMPAIO
DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ICAPUÍ
JOSÉ MARIA BARBOZA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JATI
GEORGE FECHINE TAVARES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MISSÃO VELHA
**RELATORA:** CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR
**SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 02/09/2024 A 06/09/2024**

**EMENTA:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE. SECRETARIAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DE ARNEIROZ, CAPISTRANO, GENERAL SAMPAIO, ICAPUÍ, JATI E MISSÃO VELHA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. DECISÃO DO PLENO VIRTUAL DO TCE/CE POR DETERMINAR A ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PELA ATUAL GESTÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE ARNEIROZ, CAPISTRANO, GENERAL SAMPAIO, ICAPUÍ, JATI E MISSÃO VELHA. NOTIFICAÇÕES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos e relatados estes autos protocolados sob o nº 20113/2023-5, relativos a Auditoria de Conformidade, realizada pela Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais II, cujo objetivo é verificar o cumprimento, nas unidades escolares que ofertam o ensino fundamental, da carga horária mínima anual, do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar no ano, da jornada escolar mínima de trabalho efetivo em sala de aula, conforme Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e da carga horária mínima por disciplina, nos termos da legislação adotada pela rede de ensino, alinhada à BNCC - Base Nacional Comum

Curricular, bem como a existência de sistemas de acompanhamento destas rotinas pelas Secretarias Municipais da Educação e pelas unidades escolares.

**ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ,** por **unanimidade** de votos, por:

**1. DETERMINAR** a elaboração de Plano de Ação pela atual Gestão das Secretarias Municipais de Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, a ser apresentado perante esta Corte no prazo de 60 dias (nos termos do art. 16, §2º, combinado com o art. 17 da Resolução Administrativa nº 10/2015), visando:

a) verificar a possibilidade de adoção dos sistemas SIGE e do Diário online, a fim de aperfeiçoar o controle escolar;

b) regularizar a situação dos professores que se encontram lecionando disciplinas incompatíveis com a sua formação;

c) ofertar curso de reciclagem sobre as funcionalidades do sistema SIGE e Diário online, para as escolas que adotam tal sistema, a fim de que usufruam efetivamente do que o sistema dispõe;

d) providenciar instrumento para orientar a rede e gestão escolar a registrarem:

I) dias de paralisação de aula, com programação da reposição e realização da respectiva aula, com vistas ao cumprimento do calendário escolar;

II) a quantidade de dias letivos cumpridos em relação aos planejados e horas-aulas por disciplina estabelecidas x ministradas;

III) dias em que não houve a jornada mínima diária cumprida, identificando as disciplinas não ministradas (ainda que tenha havido substituições por outras), com vistas a garantir o controle da oferta regular de aulas.

**2. AUTORIZAR** a SECEX a realizar, em procedimento específico, o monitoramento do Plano de Ação em tela, com fulcro nos arts. 4º, inciso X combinado com o art. 21 e seguintes, da referida Resolução;

**3. NOTIFICAR,** com cópia do presente Acórdão, os Interessados;

**4. NOTIFICAR** os interessados para alertá-los que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso VIII, do artigo 62, da Lei nº 12.509/1995;

**5. AUTORIZAR** a SECEX a abertura de processo de Representação, em caso de descumprimento das determinações;

**6. ARQUIVAR** os autos, após cumpridos os expedientes.

Tudo nos termos do Relatório e do Voto, partes integrantes da presente Decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Victor, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e Ernesto Sabóia, e o Auditor Itacir Todero (este, em razão de vacância do Cargo de Conselheiro).

Transcreva-se, cumpra-se, publique-se.

Sala das Sessões Virtuais, em Fortaleza, aos 06 de setembro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
**PRESIDENTE**

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
**RELATORA**

Fui presente: Leilyanne Brandão Feitosa
**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE**

**PROCESSO Nº:** 20113/2023-5
**NATUREZA:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE
**ENTIDADES:** SECRETARIAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO
**MUNICÍPIOS:** ARNEIROZ, CAPISTRANO, GENERAL SAMPAIO, ICAPUÍ, JATI E MISSÃO VELHA
**PERÍODO:** 2023
**INTERESSADOS:** SRA. FRANCISCA FRANCILEUDA DE LIMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARNEIROZ, SRA. MIRLLA CUNHA MENEZES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CAPISTRANO, SRA. ANA GLÁUCIA VAZ MENDES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GENERAL SAMPAIO, SR. DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ICAPUÍ, SR. JOSÉ MARIA BARBOZA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JATI, SR. GEORGE FECHINE TAVARES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MISSÃO VELHA
**RELATORA:** CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR
**SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 02/09/2024 A 06/09/2024**

## RELATÓRIO

1. Cuidam os autos da espécie processual Auditoria de Conformidade, realizada pela Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais II da Secretaria de Controle Externo – SECEX, cujo objetivo é verificar o cumprimento, nas unidades escolares que ofertam o ensino fundamental, da carga horária mínima anual, do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar no ano, da jornada escolar mínima de trabalho efetivo em sala de aula, conforme Lei Federal n° 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e da carga horária mínima por disciplina, nos termos da legislação adotada pela rede de ensino, alinhada à BNCC - Base Nacional Comum Curricular, bem como a existência de sistemas de acompanhamento destas rotinas pelas Secretarias Municipais da Educação e pelas unidades escolares.

2. Foram selecionados da amostra para a auditoria de cumprimento da carga horária escolar os municípios de Icapuí, Granja, General Sampaio, Capistrano, Ibiapina, Ararendá, Arneiroz, Jati e Missão Velha.

3. Ressalte-se que o presente feito foi distribuído por dependência para esta Conselheira Soraia Victor em 30/06/2023.

4. Mediante o **Relatório Preliminar nº 101/2023**, de 20/11/2023, a Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais II, entre outros pontos, afirma que, para atingir o objetivo mencionado, formularam-se as seguintes questões:

> 1 – A Secretaria Municipal da Educação e as unidades escolares possuem sistema(s) de acompanhamento que identifique(m), por turma, a oferta aos alunos de carga horária anual; dias de efetivo trabalho escolar no ano; horas, por dia, de trabalho efetivo em sala de aula; e tempos de aula, por dia e por disciplina sem que haja divergência entre dados da secretaria e da unidade escolar?

14. A questão descrita será respondida com base nos seguintes critérios: Art. 25; inciso I do art. 10; inciso I do art. 11; e inciso III do art. 12, da Lei Federal n° 9.394/1996. 2 - A carga horária mínima anual e o mínimo de dias de efetivo trabalho escolar no ano estão sendo cumpridos nas escolas de ensino fundamental?
15. A questão descrita será respondida com base nos seguintes critérios: Inciso I e § 1º do art. 24, da Lei Federal n° 9.394/1996. 3 - Está sendo cumprida a jornada escolar mínima de trabalho efetivo em sala de aula, no ensino fundamental?
16. A questão descrita será respondida com base nos seguintes critérios: Art. 34 da Lei Federal n° 9.394/1996. 4 - Está sendo cumprida a Matriz Curricular, que define os tempos de aula de cada disciplina que devem ser ofertados, por semana, aos alunos de cada ano do ensino fundamental?
17. A questão descrita será respondida com base nos seguintes critérios: Documento curricular referencial do Ceará e matrizes curriculares municipais.

5. O relatório preliminar identificou os seguintes achados:

**ACHADO Nº 1 – SUBUTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO ESCOLAR – DIÁRIO ONLINE**

**ACHADO Nº 2 – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE AULAS EM SISTEMA INFORMATIZADO POR PARTE DOS PROFESSORES**

**ACHADO Nº 3 – NÃO HÁ REGISTROS SISTEMÁTICOS DOS DIAS DE PARALISAÇÃO DE AULA, PROGRAMAÇÃO DA REPOSIÇÃO E REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA AULA**

**ACHADO Nº 4 – NÃO HÁ SISTEMATIZAÇÃO DO CONTROLE NA OFERTA REGULAR DE AULAS PELA GESTÃO MUNICIPAL E ESCOLAR NAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**

6. Ainda quanto ao relatório preliminar, a Unidade Técnica concluiu o seguinte:

**4. CONCLUSÃO**
103. O presente documento visa a **obter a opinião do ente auditado em relação aos possíveis achados, conclusões e possíveis propostas de encaminhamento** (propostas de encaminhamento preliminares), constituindo etapa procedimental que tem como objetivo permitir o aprimoramento e a eficácia das deliberações que serão propostas. Não se trata, portanto, de etapa processual ou de exercício de contraditório, o qual, se necessário, será devidamente oportunizado.
104. Dito isso, considerando que os achados apresentados podem sofrer modificação até a conclusão dos trabalhos, é oportunizada, caso o gestor deseje, a apresentação de comentários que entenda pertinentes em relação aos achados, anexando, em caso de discordância, documentação comprobatória para tanto, ressaltando que não se visa substituir eventual necessidade de formação de contraditório e ampla defesa necessário para fins de responsabilização.
**5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
105. Ante o exposto, **encaminha-se o presente Relatório Preliminar a V. Exa. para que, caso entenda necessário, apresente comentários que entenda pertinentes sobre os**

> **possíveis achados desta auditoria, anexando, em caso de discordância, documentação comprobatória**.
> 106. Do mesmo modo, solicita-se **manifestação em relação às propostas de encaminhamento oferecidas pela equipe de auditoria**, inclusive informando o prazo que julga necessário para adoção de cada medida, sendo-lhe facultado apresentar proposta alternativa, demonstrando as razões pelas quais são preferíveis ou detêm melhor custo-benefício, inclusive com as respectivas consequências práticas, além do responsável e prazo para sua implementação.
> 107. Cumpre lembrar que a execução do trabalho está condicionada a prazos, o que **impõe estabelecer a data de 01/12/2023 para o recebimento da manifestação**, com a observação de que a ausência de resposta do gestor não impede o prosseguimento do feito com a elaboração do Relatório Final.

7. Os autos apontam que os gestores dos entes auditados não se manifestaram.

8. No Relatório Final nº 148/2023, de 04/12/2023, após reexaminar a matéria, o Órgão de Instrução apresentou sua proposta de encaminhamento, sugerindo diversas recomendações às secretarias auditadas, *in verbis*:

> **5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**
> 118. Ante o exposto, considerando que é necessária a adoção de medidas céleres e efetivas para a correção e prevenção dos achados apontados, submetem-se os autos ao juízo deliberatório do Relator competente, **de imediato**, sugerindo:
> a) **Recomendação nº 1:** Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que se articulem com as Crede/Seduc no sentido de buscar treinamento sobre as funcionalidades dos sistemas SIGE e do Diário online, a fim de que as funcionalidades disponíveis nos sistemas sejam usufruídas em sua totalidade de modo a contribuir para o fortalecimento da gestão escolar;
> b) **Recomendação nº 2:** À Secretarias Municipal da Educação de Arneiroz, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que envide esforços para regularizar a situação dos professores que se encontram lecionando disciplinas incompatíveis com a sua formação de modo a possibilitar a utilização do sistema Diário online.
> c) **Recomendação nº 3:** Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que se articulem com a Crede/Seduc para ofertar aos professores curso de reciclagem sobre as funcionalidades do sistema Diário online e sua importância na rotina da escola, a fim de que os planos de aula sejam registrados no sistema comprovando, assim, a efetiva realização das aulas;
> d) **Recomendação nº 4:** Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que comuniquem ao setor responsável pelo sistema Diário online na Seduc-CE, as falhas relacionadas ao não registro das aulas realizadas nesse sistema, a fim de que sejam providenciados os devidos ajustes e registros no citado sistema.
> e) **Recomendação nº 5:** Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que seja providenciado instrumental, com as respectivas orientações

para adoção pela rede escolar, para que as gestões escolares registrem: a) os dias de paralisação de aula; b) programação da reposição ou se será feita a substituição do conteúdo da disciplina e por quem; c) realização da respectiva aula (se feita a substituição do conteúdo da disciplina, identificar por quem); e d) na situações descritas anteriormente: identificar, por turma, se ocorreram de forma isolada e não na rede, ou em toda uma escola; com vistas ao cumprimento do calendário escolar;

f) **Recomendação nº 6:** Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que seja estabelecida uma rotina de trabalho, com os devidos controles, no âmbito da SME, para verificar os acompanhamentos dos registros sistemáticos dos dias de paralisação de aula, programação da reposição e realização da respectiva aula; com vistas ao cumprimento do calendário escolar.

g) **Recomendação nº 7:** Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que seja providenciado instrumental, com as respectivas orientações para adoção pela rede escolar, para que as gestões escolares registrem o acompanhamento da realização das aulas por turma, que evidenciem informações quanto: a) ao período do acompanhamento realizado pela gestão; b) à quantidade de dias letivos cumpridos em relação aos planejados e horas-aulas por disciplina estabelecidas x ministradas; c) à consolidação dos dias em que houve paralisação de aula, identificando se no período de acompanhamento foi realizada ou não reposição e em qual data; d) à consolidação dos dias em que não houve a jornada mínima diária cumprida, identificando as disciplinas não ministradas (ainda que tenha havido substituições por outras), identificando se no período de acompanhamento houve ou não reposição e em qual data; com vistas a garantir o controle da oferta regular de aulas;

h) **Recomendação nº 8:** Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que seja estabelecida uma rotina de trabalho no âmbito da SME, com os devidos controles, para verificar os acompanhamentos da oferta regular de aulas realizados pelas gestões escolares, registrando esse acompanhamento em controles específicos; com vistas a garantir o controle da oferta regular de aulas;

i) **Dar conhecimento à Seduc-CE** para que este relatório seja divulgado junto às Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (Crede) para apreciação das conclusões e propostas realizadas e apoio na implementação de melhorias no acompanhamento da oferta de aulas pelas redes; e

j) **Seja enviada cópia do presente relatório**, bem como da deliberação que vier a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal: 1) aos 184 Chefes dos Poderes Executivos municipais cearenses para que as unidades gestoras responsáveis apliquem, no que couber dentro de suas realidades e necessidades, as recomendações emanadas no presente relatório e 2) à UNDIME CE (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação) para conhecer o teor do presente trabalho.

9. Empós, vieram-me os autos conclusos, os quais foram inseridos na pauta da sessão do Pleno virtual do período de 06/05/2024 a 10/05/2024, ocasião em que o membro do Ministério Público presente à sessão, Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, pediu vistas.

10. Posteriormente, o Douto Procurador devolveu as vistas solicitadas com o Parecer nº 3410/2024, no qual, em suma, opinou nos seguintes termos:

> […] Logo, a fim de se obter uma análise conclusiva sobre os objetivos iniciais da presente auditoria, é necessária a requisição dos documentos pertinentes para um novo exame dos pontos retromencionados, com a devida notificação acerca da aplicação da multa prevista no art. 62, V, da LOTCE.
> Outrossim, ressalta-se a **importância de indicação expressa do Exmo. Relator, conforme legislação vigente, acerca da possibilidade de aplicação de multa, nos termos do art. 62, V, da LOTCE, pelo não envio da documentação requerida.**
> Assim, este Órgão Ministerial **opina pela requisição dos documentos pertinentes, a serem elencados pela Equipe de Auditoria, para a realização de uma nova análise acerca do cumprimento da carga horária mínima anual, do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, da jornada escolar mínima de trabalho efetivo em sala de aula, da carga horária mínima por disciplina**, com a devida notificação acerca da possibilidade da aplicação da multa prevista no art. 62, V, da LOTCE. É o parecer.

É o Relatório. Passo a proferir o Voto.

## VOTO

11. Como relatado, o presente feito trata de auditoria relativa ao cumprimento de carga horária escolar no ensino fundamental nas Secretarias de Educação dos municípios de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, nos termos da Lei Federal n° 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e nos termos da legislação adotada pela rede de ensino, alinhada à BNCC - Base Nacional Comum Curricular.

12. Por meio do Relatório Preliminar nº 45/2023, a Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais II informou que as estratégias metodológicas da auditoria seguiram os procedimentos estipulados no Manual de Auditoria de Conformidade do TCE/CE, aprovado por meio da Resolução Administrativa nº 05/2017 e que a ação de controle é fruto das discussões no âmbito da Comissão Geral de Trabalhos Técnicos do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), composta por integrantes dos Tribunais de Contas (TC) brasileiros, especificamente de proposta de fiscalização definida no Eixo 03: Formação, avaliação e verificação de resultados: identificar e analisar fatores que impactam na formação, avaliação e verificação de resultados da educação.

No subitem 13 do Relatório Preliminar, a Unidade Técnica informou as questões formuladas na auditoria:

> **1 – A Secretaria Municipal da Educação e as unidades escolares possuem sistema(s) de acompanhamento que identifique(m), por turma, a oferta aos alunos de carga horária anual; dias de efetivo trabalho escolar no ano; horas, por dia, de trabalho efetivo em sala de aula; e tempos de aula, por dia e por disciplina sem que haja divergência entre dados da secretaria e da unidade escolar?**
> 14. A questão descrita será respondida com base nos seguintes critérios: Art. 25; inciso I do art. 10; inciso I do art. 11; e inciso III do art. 12, da Lei Federal n° 9.394/1996.
> **2 - A carga horária mínima anual e o mínimo de dias de efetivo trabalho escolar no ano estão sendo cumpridos nas escolas de ensino fundamental?**
> 15. A questão descrita será respondida com base nos seguintes critérios: Inciso I e § 1º do art. 24, da Lei Federal n° 9.394/1996.
> **3 - Está sendo cumprida a jornada escolar mínima de trabalho efetivo em sala de aula, no ensino fundamental?**

> 16. A questão descrita será respondida com base nos seguintes critérios: Art. 34 da Lei Federal n° 9.394/1996.
> **4 - Está sendo cumprida a Matriz Curricular, que define os tempos de aula de cada disciplina que devem ser ofertados, por semana, aos alunos de cada ano do ensino fundamental?**

Para seleção da amostra dos municípios que foram visitados, ressaltou o Setor Técnico que "*inicialmente, realizou um levantamento a partir das bases do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, as notas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do ensino fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º) do ano de 2021 (último período divulgado) de cada um dos 184 municípios cearenses*". Ademais destacou que "*o levantamento destas notas do Ideb, alocou-se os municípios em cada uma das 14 (catorze) regiões de planejamento do estado do Ceará, identificando aqueles municípios com resultado superior e com resultado inferior em sua região, em cada uma das etapas do ensino fundamental*".

Ao final, observa-se no Relatório Preliminar os seguintes achados: 01) Subutilização de sistema de gestão para acompanhamento do trabalho escolar – Diário online; 02) Ausência de registro de aulas em sistema informatizado por parte dos professores; 03) Não há registros sistemáticos dos dias de paralisação de aula, programação da reposição e realização da respectiva aula; e 04) Não há sistematização do controle na oferta regular de aulas pela gestão municipal e escolar nas turmas do ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA).

13. Quanto ao Relatório Final nº 148/2023, o Órgão de Instrução salientou que os gestores dos entes auditados não apresentaram manifestação (que era optativa) e, em seguida, reexaminou a matéria, pronunciando-se acerca dos achados de auditoria, conforme transcrição:

> 2. ACHADOS DE AUDITORIA
> 35. O capítulo abordará os achados de auditoria, destacando as fragilidades identificadas e as possíveis desconformidades com as normas, os quais, nessa etapa de relatório preliminar são apresentados para as devidas considerações dos gestores das Secretarias Municipais da Educação (SMEs) dos municípios da amostra.
> 2.1. ACHADO Nº 1 – SUBUTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO ESCOLAR – DIÁRIO ONLINE
> **2.1.1. Situação encontrada**
> 36. Em observação direta aos controles realizados pelas gestões municipais e pelas escolas visitadas, dentre os sistemas informatizados disponíveis para a rede, estão o Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE e o Diário online.
> 37. O SIGE registra matrícula, enturmação e notas dos estudantes e é utilizado por todos os municípios visitados para as turmas de ensino fundamental. Já o Diário online, sistema alimentado pelos professores, registra os planos de aula das disciplinas e a frequência dos estudantes e tem a possibilidade de gerar relatórios entre as disciplinas estabelecidas e as ministradas.
> 38. Cabe ressaltar que o Diário online está sendo utilizado pelos municípios visitados, à exceção de Arneiroz. De acordo com a Secretária da Educação de Arneiroz, o Diário online não é utilizado na rede do município, cuja informação foi confirmada em visita às escolas, pelo fato da formação dos professores ser incompatível para ministrar as disciplinas.
> 39. No município de Icapuí, a gestão da educação afirmou que faz uso do Diário online, embora durante a visita, não tenham sido apresentados os relatórios para acompanhamento da realização das aulas extraídos desse sistema.

40. No município de Capistrano, a Secretária da Educação afirmou que utiliza o SIGE, o Diário online para os anos finais e o diário físico para os anos iniciais, exceto as turmas de EJA que não foram identificados os registros dos planos de aula em meio físico e tampouco em sistemas.
41. Em visita a escola EEF Cel. Francisco Nunes Cavalcante foi possível confirmar que a turma de EJA anos finais não possui registro em sistema informatizado, sendo informado que há controles manuais, tais como: cadernos de planejamento, que se encontravam com os professores, e livro de ponto. Já na EEF Marieta Cals, a diretora afirmou que utiliza o Diário online, mas identificou-se registros incompletos durante a visita, justificado pelo fato de o professor não estar utilizando o sistema tempestivamente.
42. No município de General Sampaio, a gestora da educação informou que são utilizados o SIGE e o Diário online e que há acompanhamento periódico da inserção dos dados pelos coordenadores pedagógicos. Em visita à escola EMEF José Bezerra Filho, o diretor da escola informou que utiliza o SIGE e Diário online, a coordenadora pedagógica gera os relatórios e faz as anotações em caderno, identificou-se que os registros para a turma de EJA anos iniciais são manuais e encontravam-se na posse dos professores.
43. Já na escola EMEF Maria Arinda Lobo de Mesquita, a diretora informou que utiliza o Diário online. Selecionou-se o 4º ano para verificação e identificou-se que há disciplinas sem o cumprimento total das aulas previstas, segundo a gestão da escola, essa ocorrência se deve por inconsistência no sistema e apresentou outro formulário com a aula registrada, o que diferia do relatório consolidado.
44. No município de Jati, o gestor afirmou que o Diário online é utilizado nas turmas de ensino fundamental, nos anos iniciais e finais e existe um profissional na secretaria dedicado ao manuseio dos sistemas informatizados e este é responsável pelo acompanhamento da inserção dos dados pelas escolas. Em visita à escola EM Joaquim Pereira da Silva, a diretora informou que está na gestão recentemente e a experiência com os sistemas está se consolidando. Já na escola EEF Profª Maria Núbia Vieira Novais, a gestão da escola informou que não há uma sistematização dos registros em sistema.
45. No município de Missão Velha, o gestor da educação afirmou que há um técnico na secretaria dedicado ao sistema SIGE e Diário online. Em visita à escola Dr. Stênio Dantas, a gestora da escola informou que o SIGE é utilizado para o ensino fundamental e que não registram as turmas de EJA, as quais possuem acompanhamento manual.
46. Dessa forma, observou-se que das 12(doze) escolas visitadas, apenas 1(uma) apresentou o registro de matrícula dos estudantes das turmas de EJA cadastradas no SIGE, embora essa funcionalidade esteja disponível, a sua não utilização o torna subutilizado. Já em relação ao Diário online, as escolas utilizam parcialmente para as turmas de ensino fundamental e para as turmas de EJA não fazem uso desse sistema, tornando-o seu uso ocioso, quando deveriam explorar todo o potencial dos sistemas para agilizar a apresentação dos dados e subsidiar a gestão com informações tempestivas.

**2.1.2. Objeto**

47. Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE e Sistema de acompanhamento Diário online.

**2.1.3. Critério**

48. Os critérios de avaliação utilizados foram: a) Art. 37 da CF/88, Princípio da eficiência da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88) e b) Art. 6º, I e II da Lei nº 12.527/2021.

**2.1.4. Evidências**

49. Tal constatação ficou evidenciada mediante acesso aos controles informatizados, por meio do Diário on-line, pelos responsáveis locais.

**2.1.5. Causas**

50. As causas identificadas que contribuíram para a subutilização do sistema de gestão para acompanhamento do trabalho escolar – Diário online foram: a) carência de orientação mais precisa, por parte da Crede/Seduc – Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação da Secretária da Educação do Ceará, sobre a apropriação de dados do trabalho

escolar para fortalecer a gestão na tomada de decisão; b) desconhecimento do potencial do sistema para aperfeiçoar o trabalho escolar e otimizar os resultados; e c) inviabilidade de fazer uso do sistema Diário online no município de Arneiroz por não atender a exigências de formação dos professores.

**2.1.6. Efeitos**

51. A subutilização de sistema de gestão para acompanhamento do trabalho escolar – Diário online tem por consequência: a) insuficiência de dados disponíveis sobre o trabalho da escola para subsidiar a tomada de decisão; e b) indisponibilidade de dados em tempo real impossibilitando o compartilhamento de informação para nortear a tomada de decisão da gestão.

**2.1.7. Síntese dos comentários dos entes auditados**

52. Os auditados não se manifestaram sobre as conclusões e recomendações do achado de auditoria.

**2.1.8. Opinião da Unidade Técnica sobre os comentários do ente auditado**

53. Diante da não manifestação do auditado sobre o achado de auditoria, a Equipe Técnica ratifica as conclusões e recomendações exaradas no relatório preliminar.

**2.1.9. Proposta de encaminhamento**

54. Como propostas de encaminhamento, têm-se:

55. **Recomendação nº 1**: Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que se articulem com as Crede/Seduc no sentido de buscar treinamento sobre as funcionalidades dos sistemas SIGE e do Diário online, a fim de que as funcionalidades disponíveis nos sistemas, sejam utilizados em sua totalidade de modo a contribuir para o fortalecimento da gestão escolar;

56. **Recomendação nº 2:** À Secretarias Municipal da Educação de Arneiroz, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que envide esforços para regularizar a situação dos professores que se encontram lecionando disciplinas incompatíveis com a sua formação de modo a possibilitar a utilização do sistema Diário online.

2.2. ACHADO Nº 2 – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE AULAS EM SISTEMA INFORMATIZADO POR PARTE DOS PROFESSORES

**2.2.1. Situação encontrada**

57. O Diário online é uma ferramenta disponibilizado para os municípios pela Seduc-CE e auxilia os professores a registrar seu trabalho em sala de aula.

58. Em visita as 12 (doze) escolas dos 6 (seis) município da amostra não foi identificado relatório consolidado de que todas as aulas previstas foram realizadas, à exceção da escola EEF Juvenal Rodrigues Brandão, de Missão Velha.

59. No município de Icapuí, em visita à escola EEF Profª. Raimunda Damião foi selecionado o 6º ano do ensino fundamental e conferida as aulas da disciplina língua portuguesa, considerando que estavam previstas 6 (seis) aulas por semana, nos meses de fevereiro, maio e junho/2023 foram apresentados dados incompletos sobre a realização das aulas. Situação justificada pela gestão da secretaria que a ocorrência se deu pelas mudanças no calendário em razão da entrada de novos professores.

60. Já na escola EEF Profª. Maria Edilce Barbosa foi checada a turma de EJA anos finais e verificado o mês de agosto/2023, tendo sido verificado que foram previstos 21 dias letivos e realizados 20 (vinte), em virtude da paralisação nacional contra a redução do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e em relação a disciplina de ciências na turma de 6º ano não foi possível certificar se as aulas foram realizadas, porque o professor não registrou sua frequência, tampouco foi apresentado relatório do Diário online.

61. No município de Capistrano, em visita à escola Cel. Francisco Nunes Cavalcante, analisando os registros da turma de EJA anos finais, nos registros manuais, identificou-se que o relatório pedagógico estava com as informações incompletas desde o início do ano

(registro das aulas e plano de aula). A coordenação não dispunha do horário das aulas, impossibilitando a realização das verificações. Vale ressaltar, que houve festejos municipais em junho/2023 no período da noite e as turmas de EJA ficaram sem aulas e estas, ainda não tinham sido repostas.

62. No município de General Sampaio, em visita a escola EMEF José Bezerra Filho, analisando os registros físicos da turma de EJA anos finais, foi informado que os cadernos pedagógicos se encontravam na posse dos professores, o que impossibilitou a verificação das aulas realizadas.

63. Já na escola Maria Arinda Lobo de Mesquita foi apresentado o relatório de aulas previstas x aulas realizadas, do Diário online, e analisando o período de janeiro a setembro de 2023, identificou-se que existem disciplinas sem o cumprimento total das aulas previstas, demonstrando que os estudantes não tiveram a jornada escolar mínima em sala de aula (4h), segundo a gestão da escola há inconsistência no sistema, situação comprovada com a apresentação de outro relatório detalhando o registro.

64. No município de Jati, em visita à escola EM Joaquim Pereira da Silva, o relatório de aulas previstas x aulas realizadas, do Diário on-line, apresentou disciplinas sem o registro de aulas realizadas entre janeiro e setembro de 2023. Em análise complementar, identificou-se que além da ausência de registros de aulas realizadas, a professora das disciplinas de Português, Matemática, Artes, Ensino Religioso, Educação Física e Ciências, já desligada da escola, nos meses de fevereiro a junho/2023, não registrou sua frequência no livro de ponto manual.

65. Em relação ao Diário online, foi informado pela SME que, quando há mudança de professor, pode acontecer de os registros do profissional anterior não permaneçam no sistema. Foi confirmado que a professora que assumiu essas disciplinas teve os registros de ponto confirmados a partir de agosto/2023.

66. Na escola EEF Profª. Maria Núbia Vieira Novais, os registros das turmas de EJA são feitos de forma manual. Os cadernos de plano e diários físicos ficam com os professores, o que impossibilitou a conferência de informações.

67. No município de Missão Velha, em visita à escola Dr. Stênio Dantas, os registros das aulas realizadas no EJA são feitos de forma manual. Dessa forma, para buscar a informação, seria necessário confrontar o horário escolar e o livro de ponto. Durante a visita, observou-se que a professora das disciplinas de Matemática, Ciências, Arte e Religião não teve registros no livro de ponto nos dias 01/03 a 03/03/2023; a professora das disciplinas de Português, Geografia e História não teve registros no livro de ponto nos dias 20/04/2023, 25/09 a 29/09/2023 e 02/10 a 18/10/2023.

68. Ressalte-se que das 12 (doze) escolas visitadas, apenas a escola EEF Juvenal Rodrigues Brandão, no município de Missão Velha, comprovou que todas as aulas previstas foram realizadas.

69. No município de Arneiroz, em visita à escola EEIF Maria Angelina Petrola, verificou-se que os registros das aulas são feitos de forma manual. Dessa forma, não foi possível realizar a contabilização das aulas, uma vez que os diários permanecem com os professores, mesmo quando não estão na escola.

70. No caso da turma EJA 6º e 7º ano, turma única, noite, o diário de 2023 da disciplina de Português foi verificado, pois se encontrava na escola, nele foram confirmados que os dias das aulas de Português foram registradas de acordo com o horário escolar. Em outra checagem no livro de ponto, houve uma ocorrência em que um dos professores não fez o registro nos meses de março e junho/2023. Na escola EEIF João Monteiro, a verificação da jornada mínima de trabalho efetivo em sala de aula se tornou inviável em virtude de os registros diários serem manuais.

**2.2.2. Objeto**

71. Sistema de acompanhamento Diário online.

**2.2.3. Critério**

72. O critério de avaliação utilizado foi o Art.12, IV, da Lei nº 9.394/96.

**2.2.4. Evidências**

73. Tal constatação ficou evidenciada em: a) acesso ao Diário online pelos coordenadores pedagógicos das escolas visitadas, que possibilita a visualização dos planos de aulas no sistema (exceto o município de Arneiroz em que os registros são manuais); b) relatórios extraídos do diário online, por exemplo, aulas previstas/realizadas; c) livro de ponto dos professores apresentado durante a visita; e d) diário de classe disponibilizado durante a visita.

**2.2.5. Causas**

74. As causas identificadas para a ausência de registro de aulas em sistema informatizado por parte dos professores, foram: a) resistência dos usuários (professores) na utilização do sistema Diário online; b) problemas nos sistemas (dados inseridos e posteriormente, não recuperados); e c) dificuldade para operar o sistema.

**2.2.6. Efeitos**

75. A ausência de registro de aulas em sistema informatizado por parte dos professores, tem por consequência: a) possibilidade de descumprimento da carga horária das disciplinas e dos conteúdos obrigatórios a serem ministrados aos estudantes; e b) prejuízo na aprendizagem dos estudantes por não lhes ser oportunizado o conhecimento mínimo obrigatório das disciplinas.

**2.2.7. Síntese dos comentários do ente auditado**

76. Os auditados não se manifestaram sobre as conclusões e recomendações do achado de auditoria.

**2.2.8. Opinião da Unidade Técnica sobre os comentários do ente auditado**

77. Diante da não manifestação dos auditados sobre o achado de auditoria, a Equipe Técnica ratifica as conclusões e as recomendações exaradas no relatório preliminar.

**2.2.9. Proposta de encaminhamento**

78. Como propostas de encaminhamento, têm-se:

79. **Recomendação nº 3:** Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que se articulem com a Crede/Seduc para ofertar aos professores curso de reciclagem sobre as funcionalidades do sistema Diário online e sua importância na rotina da escola, a fim de que os planos de aula sejam registrados no sistema comprovando, assim, a efetiva realização das aulas;

80. **Recomendação nº 4:** Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que comuniquem ao setor responsável pelo sistema Diário online na Seduc-CE, as falhas relacionadas ao não registro das aulas realizadas nesse sistema, a fim de que sejam providenciados os devidos ajustes e registros no citado sistema.

2.3. ACHADO Nº 3 – NÃO HÁ REGISTROS SISTEMÁTICOS DOS DIAS DE PARALISAÇÃO DE AULA, PROGRAMAÇÃO DA REPOSIÇÃO E REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA AULA.

**2.3.1. Situação encontrada**

81. À exceção do município de Jati, nos demais municípios, em entrevista com as gestões municipais e escolares, foi declarado ter havido paralisação de aula ao longo do ano de 2023. Cita-se como exemplo a paralisação em razão da redução do FPM, ocorrida em 30/08/2023. No entanto, ao serem solicitados os registros relacionados ao dia da paralisação e ao dia da reposição, não foi apresentado documento específico com tais informações.

82. Em relação às turmas do ensino fundamental, à exceção de Arneiroz, que registra os planos de aula e frequência dos alunos de forma manual, os demais municípios da amostra utilizam o sistema Diário online, disponibilizado pela Seduc-CE, no qual é possível o registro pelo professor dos planos de aula das disciplinas ministradas e das frequências dos estudantes e tem a possibilidade de gerar relatórios entre as disciplinas estabelecidas e as disciplinas ministradas. Apesar da utilização do referido sistema, não foi identificado que

nele há a possibilidade de geração de relatório que evidenciasse dias sem aulas, as programações para a reposição e a efetiva realização.

83. Importa relatar que nos 6 (seis) municípios, o controle de registro de ponto dos profissionais nas escolas é feito por meio de livros físicos. Nas observações a estes instrumentos, também não foi verificada qualquer observação sobre reposições nos dias em que não houve o registro do ponto. Igualmente, nos diários de classe manuais analisados, não há a indicação dos dias paralisados e tampouco a programação e sua respectiva reposição.

84. Em entrevista, os gestores nos 6 (seis) municípios declararam que quando da necessidade de um professor se ausentar, os estudantes permanecem na escola e têm aula com um professor substituto (outro docente do município que tenha o contraturno disponível), ou com a Coordenação/ Direção da escola, neste caso, normalmente, em ausências emergenciais. Houve relatos também dos gestores de que quando da impossibilidade de substituições (escolas ou turmas sem a possibilidade de funcionamento) há a alternativa de se fazer a aula online ou o encaminhamento de atividades para casa (este último caso, declarado pela gestão escolar de Arneiroz - EEIF João Monteiro).

85. De modo geral, observou-se que não fica registrado que a aula foi ministrada por outro professor, que não o titular da disciplina. Também não há evidência de que o dia letivo foi realizado na modalidade virtual ou que tenha sido enviado atividades para casa dos estudantes em reposição a dias letivos.

**2.3.2. Objeto**

86. Sistema de gestão escolar.

**2.3.3. Critério**

87. Os critérios de avaliação utilizados foram: a) Art. 12, incisos I a IV, da Lei nº 9394/1996; e b) Art. 37 e art. 74, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**2.3.4. Evidências**

88. Tal constatação ficou evidenciada nas declarações fornecidas por meio das entrevistas dos gestores máximos das SMEs (Secretarias Municipais da Educação) e das gestões escolas visitadas.

**2.3.5. Causas**

89. Dentre as causas identificadas que impactam no estabelecimento de registros sistemáticos dos dias de paralisação de aula, programação da reposição e realização da respectiva aula, tem-se: a) controle interno enfraquecido na gestão escolar; b) ausência de instrumental para proceder com o gerenciamento das paralisações de aulas (data da paralisação, programação da reposição e realização da respectiva aula); e c) baixa atuação do controle social em relação a falta de transparência nas escolas sobre as paralisações, programação e reposição de aulas.

**2.3.6. Efeitos**

90. A inexistência de sistematização no controle dos dias de paralisação de aula, programação da reposição e realização da respectiva aula pode resultar em: a) descumprimento do calendário escolar com dias letivos sem aulas, em desatendimento ao que dispõe o art. 24 e 31 da LDB; b) prejuízo ao cumprimento das determinações da BNCC em relação à oferta mínima de disciplinas; c) desempenho inferior dos estudantes nas avaliações de proficiência e o consequente não atendimento às metas 5 e 7 do Plano Nacional da Educação; d) ausência de dados e informação para fundamentar o processo de tomada de decisão da gestão baseada em evidências (maiores causas para a paralisação, por exemplo); e) obstáculo à participação social (conselhos de educação, comunidade escolar, órgãos de controle, sociedade) de forma a garantir a gestão democrática do ensino público nos termos da LDB.

**2.3.7. Síntese dos comentários do ente auditado**

91. Os auditados não se manifestaram sobre as conclusões e recomendações do achado de auditoria.

**2.3.8. Opinião da Unidade Técnica sobre os comentários do ente auditado**

92. Diante da não manifestação dos auditados sobre o achado de auditoria, a Equipe Técnica ratifica as conclusões e recomendações exaradas no relatório preliminar

**2.3.9. Proposta de encaminhamento**

93. Como propostas de encaminhamento, têm-se:

94. **Recomendação nº 5:** Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que seja providenciado instrumental, com as respectivas orientações para adoção pela rede escolar, para que as gestões escolares registrem: a) os dias de paralisação de aula; b) programação da reposição ou se será feita a substituição do conteúdo da disciplina e por quem; c) realização da respectiva aula (se feita a substituição do conteúdo da disciplina, identificar por quem); e d) na situações descritas anteriormente: identificar, por turma, se ocorreram de forma isolada e não na rede, ou em toda uma escola; com vistas ao cumprimento do calendário escolar;

95. **Recomendação nº 6**: Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que seja estabelecida uma rotina de trabalho, com os devidos controles, no âmbito da SME, para verificar os acompanhamentos dos registros sistemáticos dos dias de paralisação de aula, programação da reposição e realização da respectiva aula; com vistas ao cumprimento do calendário escolar.

2.4. ACHADO Nº 4 – NÃO HÁ SISTEMATIZAÇÃO DO CONTROLE NA OFERTA REGULAR DE AULAS PELA GESTÃO MUNICIPAL E ESCOLAR NAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

**2.4.1. Situação encontrada**

96. Em entrevista aos gestores máximos das SMEs (Secretarias Municipais da Educação) e das escolas visitadas, observou-se que nos 6 (seis) municípios e nas 12 (doze) escolas visitadas, houve a adesão à utilização do SIGE (Sistema Integrado de Gestão Escolar, sob a gestão da Seduc – Secretaria da Educação do Estado do Ceará) disponibilizado pelo Governo do Estado do Ceará no âmbito do regime de colaboração entre estado e municípios. Nesse sistema, dentre outras possibilidades, são registrados os dados relacionados aos estudantes pelos 6 (seis) municípios da amostra, relacionados a matrículas e notas. Para além dessa funcionalidade, há também o Diário online, adotado por 5 (cinco) dos 6 (seis) municípios auditados para as turmas de ensino fundamental, Arneiroz não aderiu ao referido sistema. O sistema é alimentado pelo professor com os planos de aula das disciplinas ministradas e as frequências dos estudantes e tem a possibilidade de gerar relatórios entre as disciplinas estabelecidas e as disciplinas ministradas.

97. Apesar de haver a possibilidade de registro de informações nos sistemas ora mencionados (ou manualmente, no caso de Arneiroz) quanto às aulas realizadas, bem como da carga horária das disciplinas ministradas, o que possibilitaria o acompanhamento da carga horária mínima anual das turmas, dos dias mínimos de aula anual, da carga horária total dada por disciplina, da jornada diária de aula, essas informações não foram encontradas de forma consolidada, a partir de um processo sistematizado pela gestão municipal ou gestão escolar.

98. As SMEs e a direção das escolas dos municípios visitadas informaram que realizam observações (sem um período pré-determinado) aos registros no sistema ou livros físicos, identificando se há ausência de dados no Diário online ou diários manuais (como no caso de Arneiroz) para proceder com as verificações necessárias, no sentindo de confirmar a realização das aulas. No entanto, esse processo não é registrado pelas gestões. Não foi possível verificar um controle feito pelas gestões sobre a totalidade de aulas ofertadas, disciplinas ministradas, jornadas diárias completas, carga horária anual completa nas turmas do ensino fundamental e EJA.

99. Em relação às turmas do EJA, essa situação se agrava, pois não foi verificado, em quaisquer dos 6 (seis) municípios, nas escolas onde se buscou informações das turmas de

EJA, além do controle ora mencionado, os livros físicos com os registros das aulas, uma vez que permanecem com os professores ainda que estes se encontrem fora das dependências da escola.

**2.4.2. Objeto**

100. Controle na oferta regular de aulas pela gestão.

**2.4.3. Critério**

101. Os critérios de avaliação utilizados foram: a) Art. 12, incisos I a IV, da Lei nº 9394/1996; e b) Art. 37 e art. 74, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**2.4.4. Evidências**

102. Tal constatação ficou evidenciada nas declarações fornecidas por meio das entrevistas dos gestores máximos das SMEs (Secretarias Municipais da Educação) e das gestões escolas visitadas.

**2.4.5. Causas**

103. Dentre as causas identificadas que contribuem para a inexistência de sistematização do controle na oferta regular de aulas, tem-se: a) a ausência de orientação superior oriunda da SME quanto à necessidade de estabelecer rotina de controle sistematizado para o acompanhamento da oferta regular de aulas pelas escolas; b) ausência de instrumental para proceder com o acompanhamento sistematizado da oferta regular de aulas; c) acompanhamento sistematizado da oferta regular de aulas preterido em relação as demais rotinas de trabalho da área administrativa das SMEs e gestões escolares; e d) baixa atuação do controle social em relação à transparência no acompanhamento da oferta regular de aulas.

**2.4.6. Efeitos**

104. A inexistência de sistematização do controle na oferta regular de aulas pode resultar em: a) descumprimento do calendário escolar com dias letivos sem aulas, em desatendimento ao que dispõe o art. 24 e 31 da LDB; b) prejuízo ao cumprimento das determinações da BNCC em relação à oferta mínima de disciplinas; c) baixo desempenho dos estudantes nas avaliações de proficiência e o consequente não atendimento às metas 5 e 7 do Plano Nacional da Educação; d) ausência de dados e informações para fundamentar o processo de tomada de decisão da gestão baseada em evidências; e e) obstáculo à participação social na política da educação (conselhos de educação, comunidade escolar, órgãos de controle, sociedade) de forma a garantir a gestão democrática do ensino público nos termos da LDB.

**2.4.7. Síntese dos comentários do ente auditado**

105. Os auditados não se manifestaram sobre as conclusões e recomendações do achado de auditoria.

**2.4.8. Opinião da Unidade Técnica sobre os comentários do ente auditado**

106. Diante da não manifestação dos auditados sobre o achado de auditoria, a Equipe Técnica ratifica as conclusões e recomendações exaradas no relatório preliminar.

**2.4.9. Proposta de encaminhamento**

107. Como propostas de encaminhamento, têm-se:

108. **Recomendação nº 7**: Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que seja providenciado instrumental, com as respectivas orientações para adoção pela rede escolar, para que as gestões escolares registrem o acompanhamento da realização das aulas por turma, que evidenciem informações quanto: a) ao período do acompanhamento realizado pela gestão; b) à quantidade de dias letivos cumpridos em relação aos planejados e horas-aulas por disciplina estabelecidas x ministradas; c) à consolidação dos dias em que houve paralisação de aula, identificando se no período de acompanhamento foi realizada ou não reposição e em qual data; d) à consolidação dos dias em que não houve a jornada mínima diária cumprida, identificando as disciplinas não ministradas (ainda que tenha havido substituições por outras), identificando se no período

de acompanhamento houve ou não reposição e em qual data; com vistas a garantir o controle da oferta regular de aulas;
109. **Recomendação nº 8**: Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que seja estabelecida uma rotina de trabalho no âmbito da SME, com os devidos controles, para verificar os acompanhamentos da oferta regular de aulas realizados pelas gestões escolares, registrando esse acompanhamento em controles específicos; com vistas a garantir o controle da oferta regular de aulas.

Ainda no Relatório Final, a Unidade Técnica consolidou os achados de auditoria, sugerindo, ao final, recomendações, conforme se vê:

**3. CONSOLIDAÇÃO DOS ACHADOS DE AUDITORIA**
110. Segue no Quadro 2, a consolidação dos achados apontados na presente auditoria realizada nas SMEs dos Municípios de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, relativa ao cumprimento da carga horária escolar.
Quadro 2 – Relação dos Achados

| Nº | ACHADOS | ENTE | ENCAMINHAMENTO |
|---|---|---|---|
| **01** | Subutilização de sistema de gestão para acompanhamento do trabalho escolar – Diário online | Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha | Recomendação nº 1: Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que se articulem com as Crede/Seduc no sentido de buscar treinamento sobre as funcionalidades dos sistemas SIGE e do Diário online, a fim de que as funcionalidades disponíveis nos sistemas sejam usufruídas em sua totalidade de modo a contribuir para o fortalecimento da gestão escolar. |
| | | Secretaria Municipal da Educação de Arneiroz | Recomendação nº 2: À Secretaria Municipal da Educação de Arneiroz, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que envide esforços para regularizar a situação dos professores que se encontram lecionando disciplinas incompatíveis com a sua formação de modo a possibilitar a utilização do sistema Diário online. |
| **02** | Ausência de registro de aulas em sistema | Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, | **Recomendação nº 3:** Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que se articulem com a Crede/Seduc para ofertar aos professores curso de reciclagem sobre as funcionalidades do sistema Diário online e sua importância na rotina da escola, a |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | informatizado por parte dos professores | General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha | fim de que os planos de aula sejam registrados no sistema comprovando, assim, a efetiva realização das aulas. |
| | | | **Recomendação nº 4:** Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que comuniquem ao setor responsável pelo sistema Diário online na Seduc-CE, as falhas relacionadas ao não registro das aulas realizadas nesse sistema, a fim de que sejam providenciados os devidos ajustes e registros no citado sistema. |
| **03** | Não há registros sistemáticos dos dias de paralisação de aula, programação da reposição e realização da respectiva aula | Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha | **Recomendação nº 5**: Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que seja providenciado instrumental, com as respectivas orientações para adoção pela rede escolar, para que as gestões escolares registrem: a) os dias de paralisação de aula; b) programação da reposição ou se será feita a substituição do conteúdo da disciplina e por quem; c) realização da respectiva aula (se feita a substituição do conteúdo da disciplina, identificar por quem); e d) na situações descritas anteriormente: identificar, por turma, se ocorreram de forma isolada e não na rede, ou em toda uma escola; com vistas ao cumprimento do calendário escolar. |
| | | | **Recomendação nº 6:** Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que seja estabelecida uma rotina de trabalho, com os devidos controles, no âmbito da SME, para verificar os acompanhamentos dos registros sistemáticos dos dias de paralisação de aula, programação da reposição e realização da respectiva aula; com vistas ao cumprimento do calendário escolar. |
| | | | **Recomendação nº 7:** Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **04** | Não há Sistematização do controle na oferta regular de aulas pela gestão municipal e escolar nas turmas do ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA) | Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha | TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que seja providenciado instrumental, com as respectivas orientações para adoção pela rede escolar, para que as gestões escolares registrem o acompanhamento da realização das aulas por turma, que evidenciem informações quanto: a) ao período do acompanhamento realizado pela gestão; b) à quantidade de dias letivos cumpridos em relação aos planejados e horas-aulas por disciplina estabelecidas x ministradas; c) à consolidação dos dias em que houve paralisação de aula, identificando se no período de acompanhamento foi realizada ou não reposição e em qual data; d) à consolidação dos dias em que não houve a jornada mínima diária cumprida, identificando as disciplinas não ministradas (ainda que tenha havido substituições por outras), identificando se no período de acompanhamento houve ou não reposição e em qual data; com vistas a garantir o controle da oferta regular de aulas. |
| | | | **Recomendação nº 8:** Às Secretarias Municipais da Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno do TCE-CE (RITCE) em conjunto com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que seja estabelecida uma rotina de trabalho no âmbito da SME, com os devidos controles, para verificar os acompanhamentos da oferta regular de aulas realizados pelas gestões escolares, registrando esse acompanhamento em controles específicos; com vistas a garantir o controle da oferta regular de aulas. |

14. Por sua vez, por ocasião do pedido de vistas, o Ministério Público Especial exarou o Parecer nº 3410/2024 opinando pela requisição dos documentos pertinentes, sob a seguinte análise:

> […] Inicialmente, cabe destacar que **o objetivo principal da auditoria era verificar o cumprimento da carga horária mínima anual, do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, da jornada escolar mínima de trabalho efetivo em sala de aula, da carga horária mínima por disciplina.**
> **RESSALTA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DOS PONTOS SUPRAMENCIONADOS É DE EXTREMA RELEVÂNCIA PARA CONSTATAR O CUMPRIMENTO EFETIVO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO.**
> Contudo, constata-se que **a auditoria não obteve êxito, visto que restou impossibilitada a análise dos reais objetivos propostos nos seis Municípios auditados (Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha), em virtude da não apresentação de documentos por parte dos auditados.** A saber: […]

> Ocorre que a Equipe de Auditoria, diante da não obtenção das documentações necessárias para realizar uma análise completa e efetiva do objetivo principal da presente Auditoria, **se vinculou unicamente à ausência de preenchimento dos sistemas de acompanhamento das rotinas escolares** (Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE) e Diário Online) e sugeriu expedir recomendações.
> Outrossim, **constata-se que, muito embora estes sistemas sejam fornecidos pela Secretaria de Educação do Ceará, não existe sequer normativo que determine a sua utilização obrigatória pelas unidades de ensino**.
> Nessa linha, indaga-se: qual o efeito prático do TCE/CE realizar auditoria para verificar o cumprimento de políticas públicas relevantes, e diante da sonegação de documentos e informações, apenas sugerir recomendações?
> Ademais, cabe destacar que o TCE/CE já deveria ter alertado aos responsáveis sobre as penalidades cabíveis, conforme Resolução Administrativa n° 05/2017:
> Deve-se observar que tanto o ofício de comunicação de fiscalização como eventuais reiterações de requisições **deverão alertar ao responsável para as penalidades previstas no artigo 62, incisos V e VI, da LOTCE, no caso de sonegações de processo, documento ou informação.** (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2017 – TCE/CE, p. 30) (gn)
> No entanto, verifica-se que os Ofícios encaminhados aos Municípios auditados (Anexos n°s 20398/2023, 20399/2023, 20400/2023, 20401/2023, 20402/2023, 20403/2023, 20404/2023, 20405/2023, 20406/2023) não apresentavam nenhuma menção a aplicação da multa prevista no art. 62, V, da LOTCE, caso houvesse a sonegação de documentos. Veja-se: […]
> Logo, a fim de se obter uma análise conclusiva sobre os objetivos iniciais da presente auditoria, é necessária a requisição dos documentos pertinentes para um novo exame dos pontos retromencionados, com a devida notificação acerca da aplicação da multa prevista no art. 62, V, da LOTCE.
> Outrossim, ressalta-se a **importância de indicação expressa do Exmo. Relator, conforme legislação vigente, acerca da possibilidade de aplicação de multa, nos termos do art. 62, V, da LOTCE, pelo não envio da documentação requerida.**
> Assim, este Órgão Ministerial **opina pela requisição dos documentos pertinentes, a serem elencados pela Equipe de Auditoria, para a realização de uma nova análise acerca do cumprimento da carga horária mínima anual, do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, da jornada escolar mínima de trabalho efetivo em sala de aula, da carga horária mínima por disciplina**, com a devida notificação acerca da possibilidade da aplicação da multa prevista no art. 62, V, da LOTCE.
> É o parecer.

15. Com efeito, esta Relatora adianta as devidas vênias com o Órgão Técnico e Ministerial para acompanhá-los de forma parcial. Explica-se.

Verifica-se que o Órgão Instrutivo, no Relatório Preliminar, já havia feito os seguintes registros:

> Importa registrar, ainda no município de Arneiroz, que a escola EEIF Maria Angelina Petrola foi a única escola, dentre as visitadas, que também apresentou o registro de matrículas das turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no SIGE. Em relação aos registros de planos de aula e frequência dos estudantes, a escola apresentou, em meio físico, o diário de classe, instrumento oficial adotado pela rede, no caso o da disciplina língua portuguesa e as demais disciplinas, foi informado que os diários estavam em posse dos professores.
> No município de Icapuí, a gestão da educação afirmou que faz uso do Diário online, embora durante a visita, não tenham sido apresentados os relatórios para acompanhamento da realização das aulas extraídos desse sistema.

> Em visita a escola EEF Cel. Francisco Nunes Cavalcante foi possível confirmar que a turma de EJA anos finais não possui registro em sistema informatizado, sendo informado que há controles manuais, tais como: cadernos de planejamento, que se encontravam com os professores, e livro de ponto.
> Em visita à escola EMEF José Bezerra Filho, o diretor da escola informou que utiliza o SIGE e Diário online, a coordenadora pedagógica gera os relatórios e faz as anotações em caderno, identificou-se que os registros para a turma de EJA anos iniciais são manuais e encontravam-se na posse dos professores.
> Já na escola EEF Profª. Maria Edilce Barbosa foi checada a turma de EJA anos finais e verificado o mês de agosto/2023, tendo sido verificado que foram previstos 21 dias letivos e realizados 20 (vinte), em virtude da paralisação nacional contra a redução do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e em relação a disciplina de ciências na turma de 6º ano não foi possível certificar se as aulas foram realizadas, porque o professor não registrou sua frequência, tampouco foi apresentado relatório do Diário online.
> No município de Capistrano, em visita à escola Cel. Francisco Nunes Cavalcante, analisando os registros da turma de EJA anos finais, nos registros manuais, identificou-se que o relatório pedagógico estava com as informações incompletas desde o início do ano (registro das aulas e plano de aula). A coordenação não dispunha do horário das aulas, impossibilitando a realização das verificações.
> No município de General Sampaio, em visita a escola EMEF José Bezerra Filho, analisando os registros físicos da turma de EJA anos finais, foi informado que os cadernos pedagógicos se encontravam na posse dos professores, o que impossibilitou a verificação das aulas realizadas.
> Na escola EEF Profª. Maria Núbia Vieira Novais, os registros das turmas de EJA são feitos de forma manual. Os cadernos de plano e diários físicos ficam com os professores, o que impossibilitou a conferência de informações.
> No município de Arneiroz, em visita à escola EEIF Maria Angelina Petrola, verificou-se que os registros das aulas são feitos de forma manual. Dessa forma, não foi possível realizar a contabilização das aulas, uma vez que os diários permanecem com os professores, mesmo quando não estão na escola.
> Na escola EEIF João Monteiro, a verificação da jornada mínima de trabalho efetivo em sala de aula se tornou inviável em virtude de os registros diários serem manuais.
> À exceção do município de Jati, nos demais municípios, em entrevista com as gestões municipais e escolares, foi declarado ter havido paralisação de aula ao longo do ano de 2023. Citase como exemplo a paralisação em razão da redução do FPM, ocorrida em 30/08/2023. No entanto, ao serem solicitados os registros relacionados ao dia da paralisação e ao dia da reposição, não foi apresentado documento específico com tais informações.
> Em relação às turmas do EJA, essa situação se agrava, pois não foi verificado, em quaisquer dos 6 (seis) municípios, nas escolas onde se buscou informações das turmas de EJA, além do controle ora mencionado, os livros físicos com os registros das aulas, uma vez que permanecem com os professores ainda que estes se encontrem fora das dependências da escola.

No Relatório Final, os técnicos concluíram que a auditoria realizada nas Secretarias Municipais da Educação dos Municípios de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha apresentou inconsistências, *in verbis:*

> 113. Identificou-se fragilidades nos controles pelas gestões municipais e pelas gestões escolares. Embora o calendário escolar demonstre a previsão de 800 (oitocentas) horas-aula distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, com a jornada escolar mínima de 4 (quatro) horas diárias e o planejamento das disciplinas a serem ministradas efetivado, não foi possível confirmar essa situação devido à ausência de registros sistematizados, completos e tempestivos das referidas informações.

> 114. Constatou-se que existem sistemas disponíveis para o acompanhamento do trabalho escolar, tal como o SIGE e o Diário online. No entanto, observou-se que esses sistemas são subutilizados, visto que no SIGE, onde é feito o registro das matrículas dos estudantes, nas visitas às escolas, constatou-se que nenhuma escola realiza o registro das turmas de EJA.
> 115. Já no Diário online, ferramenta útil para, dentre outros, o registro das aulas, e que deve ser utilizado pelos professores e gestão escolar, também identificou-se subtilização. Há incompletude nos registros de aulas por parte dos professores (ausência de dias preenchidos) e a não adoção pelas gestões dos relatórios disponíveis para alimentar um acompanhamento sistematizado da oferta das aulas. O município de Arneiroz não adotou o Diário online. Dessa forma, é importante que as secretarias municipais da educação auditadas viabilizem a completa utilização desses sistemas para aprimorar os registros e efetivar os seus controles.
> 116. Aliado à subutilização dos sistemas, a ausência de um instrumental que consolide as informações dispersas sobre a oferta e o cumprimentos de aulas pelas redes, constatada durante os trabalhos de auditoria, limitou as conclusões quanto ao acompanhamento que as gestões deveriam realizar para garantir aderência ao que dispõe a LDB.

Nessa senda, diante dos achados detectados, depreende-se a incongruência e ausência quase que total de controle das gestões municipais e escolares na carga horária letiva e demais registros, visto que ainda realizado de forma manual e no poder de professores (mesmo que ausentes das escolas) ou sem quaisquer registros. Além disso, quando há a adoção, por exemplo, do diário online, há incompletude nas anotações.

Assim, diante da não obtenção dos documentos necessários para o fiel exame do cumprimento à Lei que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, penso, em harmonia com o Parecer Ministerial, que a simples adoção das recomendações sugeridas pelo Órgão Técnico não surtirá o efeito desejado pelo presente trabalho de Auditoria, pedindo todas as vênias.

Por outro lado, pedindo vênias ao *Parquet*, compreendo que requisitar os documentos nesta fase processual, decorrido o lapso temporal da inspeção desde junho de 2023, também poderia não trazer o efeito prático almejado, sob pena de os documentos não refletirem a realidade dos fatos à época.

Pelo exposto, penso que, embora a Auditoria possa não ter alcançado o objetivo inicial, ainda há como atuar para o futuro, visando auxiliar e verificar a implementação de novas rotinas nas gestões escolares, em que o controle seja devidamente aperfeiçoado.

Nesse sentido, a fim de que se possa verificar o efetivo cumprimento às disposições da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a exemplo do art. 24[1], e possa haver uma efetiva fiscalização, é preciso que as regras exigidas sejam devidamente implementadas.

[1] Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:
a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

Em conclusão, inobstante não seja obrigatória a adoção do sistema de controle oferecido pelo Estado (Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE e o Diário online), há que existir um controle efetivo, de modo que entendo necessário que seja elaborado um plano de ação visando implementar e aperfeiçoar o controle nas escolas.

16. **ISSO POSTO**, e por tudo mais que dos autos consta, voto por:

**1. DETERMINAR** a elaboração de Plano de Ação pela atual Gestão das Secretarias Municipais de Educação de Arneiroz, Capistrano, General Sampaio, Icapuí, Jati e Missão Velha, a ser apresentado perante esta Corte no prazo de 60 dias (nos termos do art. 16, §2º, combinado com o art. 17 da Resolução Administrativa nº 10/2015), visando:

a) verificar a possibilidade de adoção dos sistemas SIGE e do Diário online, a fim de aperfeiçoar o controle escolar;

b) regularizar a situação dos professores que se encontram lecionando disciplinas incompatíveis com a sua formação;

---

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;
III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;
IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;
V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;
VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;
VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.
§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será ampliada de forma progressiva para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, considerados os prazos e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação.
§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º.

c) ofertar curso de reciclagem sobre as funcionalidades do sistema SIGE e Diário online, para as escolas que adotam tal sistema, a fim de que usufruam efetivamente do que o sistema dispõe;

d) providenciar instrumento para orientar a rede e gestão escolar a registrarem:

I) dias de paralisação de aula, com programação da reposição e realização da respectiva aula, com vistas ao cumprimento do calendário escolar;

II) a quantidade de dias letivos cumpridos em relação aos planejados e horas-aulas por disciplina estabelecidas x ministradas;

III) dias em que não houve a jornada mínima diária cumprida, identificando as disciplinas não ministradas (ainda que tenha havido substituições por outras), com vistas a garantir o controle da oferta regular de aulas.

**2. AUTORIZAR** a SECEX a realizar, em procedimento específico, o monitoramento do Plano de Ação em tela, com fulcro nos arts. 4º, inciso X combinado com o art. 21 e seguintes, da referida Resolução;

**3. NOTIFICAR,** com cópia do presente Acórdão, os Interessados;

**4. NOTIFICAR** os interessados para alertá-los que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso VIII, do artigo 62, da Lei nº 12.509/1995;

**5. AUTORIZAR** a SECEX a abertura de processo de Representação, em caso de descumprimento das determinações;

**6. ARQUIVAR** os autos, após cumpridos os expedientes.

Fortaleza, 02 de setembro de 2024.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
**RELATORA**